



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

FEDERAÇÃO DE KARATE-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA

Entidade Estadual de Administração de Desporto

Filiada à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE-DÔ TRADICIONAL

CODIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FKTB

INDICE

- Da Organização e Competência.
- Das Comissões Disciplinares.
- Do Processo Disciplinar, da Audiência de Instrução e do Julgamento.
- Dos Recursos
- Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva
- Da Sessão de Julgamento
- Das Provas
- Das Infrações Disciplinares cometidas pelas Entidades nos Eventos e/ou fora deles.
- Das infrações cometidas pelos Dirigentes e Auxiliares nos Eventos e/ou fora deles
- Das infrações praticadas pelos Atletas nos Eventos
- Das infrações cometidas pelos Árbitros, Auxiliares e Atletas contra Membros das Comissões Disciplinares de Justiça Desportiva.
- Das Disposições Gerais
- Das Disposições Finais.

CODIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO DE KARATE-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA – FKTB.

O Presidente da Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia no uso de suas atribuições legais em consonância com a Diretoria Jurídica formula o Código de Justiça Desportiva dessa Entidade, com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, aplicando as adaptações necessárias e pertinentes à nossa atividade.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - A este Código de Justiça Desportiva estarão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, participem dos eventos desportivos de responsabilidade da FKTB ou representando-a, e que venham a infringir as normas disciplinares tipificadas neste Código e em Atos, Regras e Regulamentos administrativos desportivos.

Artigo 2º - A aplicação das normas deste Código é de competência dos seguintes órgãos:
I – Tribunal de Justiça Desportiva, órgão de Segunda Instancia, constituído de SETE membros e com competência para processar e julgar os recursos interpostos contra



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

decisões dos órgãos de Justiça Desportiva de Primeira Instancia como da COMISSÃO DISCIPLINAR.

II – Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, órgão de Primeira Instancia, será exercida pelo Conselho de Árbitros (CA) da FKTB e com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas referidas no Artigo 1º, bem como os recursos interpostos contra Atos dos Árbitros, Atletas e Dirigentes.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, com sede provisória no Município onde se realize Campeonato e Torneio da FKTB e com competência para processar e julgar as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente participem ou estejam ligadas ao evento se dissolverá após apreciação do ultimo feito. Caso não haja a conclusão do procedimento no local de realização do evento, esta devera ocorrer na sede oficial da FKTB.

Artigo 3º - A Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva, será constituída por cinco (5) membros em conformidade com o Artigo 50 do Estatuto e que será presidida pelo Presidente do CA, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria. Dentre os membros do CA será nomeado o PROCURADOR, designado para oferecimento da denuncia e sua sustentação, bem como interpor recurso contra a decisão da Comissão e o oferecimento das razões de recurso.

CAPITULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Artigo 4º - A Entidade diretamente prejudicada por infração disciplinar ou infração a regulamentos devera representar ao Presidente do CA, no prazo de 20 (vinte) do termino da disputa, onde pode ter ocorrido eventual infração, descrevendo os fatos, anexando as provas e recolhendo taxa de R\$ XXX,XX, a qual será devolvida se a representação for deferida.

Parágrafo 1º – Para contagem do prazo para representação, devera ser considerado o horário de inicio e termino constantes nas chaves da categoria em questão.

Parágrafo 2º – A representação da Entidade será protocolada pela Secretaria do Evento, anotando-se à hora do recebimento, sendo encaminhada ao Presidente Administrativo da FKTB, que após conhecimento do teor encaminhara ao Presidente do CA.

Artigo 5º - Compete também ao Presidente Administrativo da FKTB representar, de imediato logo após o recebimento dos relatórios da disputa, ao Presidente do CA qualquer infração disciplinar ou infração a regulamentos, descrevendo os fatos e anexando as provas.

Parágrafo 1º – A representação do Presidente Administrativo da FKTB será protocolada pela Secretaria do Evento e encaminhada ao Presidente do CA.

Parágrafo 2º – Serão indeferidas antecipadamente as representações apresentadas fora do prazo ou desacompanhadas de provas.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Parágrafo 3º – Recebendo a representação, não sendo caso de indeferimento antecipado, determinará o Presidente do CA à autuação das peças, encaminhando os autos ao Procurador para o oferecimento da denúncia ou pedido de arquivamento.

Parágrafo 4º – Não sobrevivendo a denúncia, o Presidente do CA determinará o arquivamento dos autos. Sobrevindo a denúncia, o Presidente do CA a receberá, convocando as partes envolvidas para audiência onde o denunciado deverá apresentar oralmente sua defesa, pessoalmente ou por seu representante legal, iniciando-se o procedimento legal.

Parágrafo 5º – Pretendendo o denunciado ou denunciante apresentar testemunhas em sua defesa, deverá conduzi-las à audiência no número máximo de três, independentemente de intimação, as quais serão ouvidas pelo Presidente do CA, ao iniciar-se a audiência.

Parágrafo 6º – Instalada a audiência com a totalidade dos membros da Comissão Disciplinar, o Presidente do CA, após a apresentação oral da defesa, ouvirá as testemunhas e fará o relatório dos autos.

Parágrafo 7º – A seguir, após consultar os Auditores se desejam algum esclarecimento, terá início o julgamento, votando inicialmente o Presidente do CA e a seguir os demais Auditores, cabendo ao Presidente do CA a redação da decisão da CD.

Parágrafo 8º – Poderá o Presidente do CA designar um dos Auditores para proferir o primeiro voto, quando, então o Auditor Presidente votará ao final.

Parágrafo 9º – Sob a faculdade do Presidente do CA e do Presidente Administrativo da FKTB, a qualquer momento, poderá ser proposta uma conciliação, após retratação das partes, com posterior arquivamento do processo.

CAPITULO III

DOS RECURSOS

Artigo 6º - Não se conformando com a decisão do CD, o sentenciado, o Procurador e a parte que fez a representação poderão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após serem intimados da decisão, ou interpor recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, recurso que deverá ser interposto através de petição dirigida ao Presidente do CA, devendo a petição ser acompanhada das razões do recurso, sob pena de indeferimento antecipado pelo Presidente do CA. Estando findo o evento, o recurso deverá ser protocolado na Secretaria da FKTB por correio normal ou correio eletrônico, com aviso de recebimento. Caso envie via correio eletrônico, deverá o original ser postado no prazo de recurso, via correio ou outra forma. Após ser protocolado, será providenciada a remessa dos autos e do recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Primeiro – O recurso das partes, que deverá ser expresso, poderá ser interposto pessoalmente ou por representante legal.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Parágrafo Segundo – Recebido o recurso, os autos e a peça recursal serão encaminhados ao TJD. No caso de indeferimento antecipado pelo Presidente do CA, determinara este o arquivamento dos autos, dando ciência do fato.

Parágrafo Terceiro – Não havendo recurso, os autos permanecerão arquivados na FKTB. Em caso de punição, apenas a copia da sentença devera ser enviada à Secretaria do TJD, a fim de lançamento do nome de sentenciado no rol dos punidos.

CAPITULO IV

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD)

Artigo 7º - O TJD, com sede na FKTB, composto por sete Auditores e um Procurador será presidido por um dos seus Auditores, sendo suas decisões tomadas através do voto da maioria, prevalecendo, em caso de empate o voto do Auditor Presidente.

Parágrafo Único – Poderão compor o TJD, Auditores Suplentes, que substituirão os Auditores eleitos em caso de ausência ou impedimento.

CAPITULO V

DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Artigo 8º – Recebendo o recurso interposto contra decisão da CD, o Auditor Presidente, após decidir sobre a regularidade da interposição, bem como acerca de eventual efeito suspensivo, designara a sessão de julgamento, abrindo vista dos autos ao recorrido para apresentar as contra-razões do recurso e determinara a notificação das partes e a convocação dos Auditores e Procurador.

Parágrafo 1º - Instalada a sessão, com maioria dos Auditores, mínimo de 5 (cinco), o Auditor Presidente fará o relatório ou designara um dos Auditores para relatar. Após o relatório, será dada a palavra ao recorrente e ao recorrido, respectivamente, para, se o desejarem, no prazo de dez minutos para cada um, fazerem a sustentação oral das razões do recurso e das contra-razões.

Parágrafo 2º - A seguir, após consultar os Auditores sobre se desejam algum esclarecimento, serão proferidos os votos, votando em primeiro o Auditor Relator e por ultimo o Auditor Presidente.

Parágrafo 3º - Poderão ser anexados documentos ate o final da sessão, sendo expressamente vedada a produção de prova testemunhal.

Parágrafo 4º - Proferida a decisão, caberá ao Auditor Relator a redação do acórdão, cuja copia será remetida ao recorrente e publicada em Ofício à todas as Entidades filiadas.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

DAS PROVAS

Artigo 9º - Constituem instrumentos de provas, sumula e respectivas copias, os relatórios dos Árbitros, Auxiliares e representantes da FKTB, as informações escritas dos mesários, apontadores, autoridades desportivas, os depoimentos de testemunhas e declarações das vítimas, admitidas as copias dos documentos por qualquer meio reprográfico idôneo, devendo os documentos das Entidades serem emitidos em papel timbrado próprio.

Artigo 10 – O TJD devesse observar os princípios filosóficos e éticos do KARATE-DÔ, para embasar as suas decisões.

Artigo 11 – Das decisões do TJD, caberão recursos para a Assembléia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, nas hipóteses previstas no Estatuto da FKTB.

CAPITULO VI

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS PELAS ENTIDADES NOS EVENTOS

Artigo 12 – Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades filiadas:

I – Desistir, deixar de comparecer depois de inscrito ou abandonar a competição ou disputas de Campeonatos ou Torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

PENA – Perda dos pontos ganhos e suspensão da Entidade por 180 dias a um ano e/ multa equivalente de ½ a 1 salário mínimo vigente.

II – Impedir ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

PENA – Suspensão da Entidade de 180 dias a 1 ano.

III – Deixar de exibir as autoridade da FKTB, sempre que solicitado, o documento de identidade de seus atletas.

PENA – Suspensão da Entidade ate que cumpra a exigência

IV – Incluir em seu quadro e fazer participar atletas que não tenham condições de participar, inclusive os que foram vetados de participar ou continuar participando do evento pelo medico do aludido.

PENA – Perda dos pontos e vantagens conquistadas pelo atleta nas categorias já disputadas, desclassificação da Entidade e suspensão de 180 dias a 1 ano.

V – Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos da FKTB.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

PENA – Cassação da inscrição do atleta ou da equipe do evento, com suspensão da Entidade de 1 a 2 anos ou exclusão da FKTB na forma do Estatuto e demais regras, códigos e regulamentos.

VI – Deixar de cumprir decisão oficial, criar obstáculos ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Presidente Administrativo da FKTB na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos ou torneios.

PENA – Suspensão da Entidade por 180 dias ou até que se cumpram as exigências.

VII – Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo a pena.

PENA – Suspensão da entidade de 180 dias a 1 ano.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

IX – Se houver invasão da área por parte dos membros da Equipe ou por Pais e/ou outras pessoas a ela ligadas, bem como ofensas aos árbitros, mesários e comissão organizadora.

PENA – Eliminação do atleta envolvido no incidente do evento, bem como perda de todas as classificações conquistadas até aquele momento, suspensão por 180 dias a 1 ano ou exclusão da FKTB.

CAPITULO VII

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Artigo 13 – Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares.

I – Impedir ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da Entidade.

II – Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da atleta na categoria, depois da inscrição.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

III – Praticar, dentro do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou a moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de competições.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da entidade.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

IV – Agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a FKTB, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas, por motivos ligados ao desporto.

PENA – Após Boletim de Ocorrência Policial, exclusão do agressor da FKTB.

V – Ofender moralmente qualquer membro de órgão subordinado a FKTB, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários e atletas por motivos ligados ao desporto.

PENA – Advertência escrita ou suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da FKTB.

VI – Tentar agredir fisicamente qualquer membro de órgão subordinado a FKTB, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesário e atletas por motivos ligados ao desporto.

PENA – Suspensão de 1 ano ou exclusão da FKTB.

VII – Invadir ou concorrer para invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

PENA – Suspensão de 1 ano ou exclusão da FKTB.

VIII – Desrespeitar o árbitro, seus auxiliares, dirigentes ou representantes da FKTB ou entidades participantes, mesários, apontadores e atletas, a qualquer tempo.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1ano.

IX – Ordenar ao atleta que abandone a competição

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

X – Participar de rixa durante a competição

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano.

XI – Falsificar, participar da falsificação, contribuir para falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e Órgão Administrativo da FKTB.

XII – Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade de pratica.

PENA – Suspensão de 90 a 180 dias.

XIII – Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

XIV – Interferência do Presidente da Filiada ou qualquer Membro da Equipe na área de competição ou controle central.

PENA – Advertência escrita, desclassificação do seu atleta ou equipe ou suspensão de 180 dias a 1 ano.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS.

Artigo 14 – Constituem infrações cometidas pelos atletas:

I – Desrespeitar o árbitro, seus auxiliares, dirigentes ou representantes da FKTB ou entidades participantes, a qualquer tempo.

PENA – Shikaku e suspensão de 1 ano.

II – Tentar agredir ou agredir fisicamente o Arbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a FKTB ou entidades participantes dos eventos desportivos.

PENA – Shikaku, Boletim de Ocorrência Policial e exclusão da FKTB.

III – Ofender moralmente o arbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a FKTB ou entidades participantes dos eventos desportivos.

PENA – Shikaku, suspensão de 1 ano ou exclusão da entidade.

IV – Agir com deslealdade durante a competição.

PENA – Shikaku e suspensão de 1 ano.

V – Ofender moralmente pessoas do publico durante a competição.

PENA – Shikaku e suspensão de 180 dias a 1 ano.

VI – Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

PENA – Perda da sua classificação já obtida, suspensão de 90 dias a 180 dias.

VII – Participar de rixa.

PENA – Shikaku e suspensão de 180 dias a 1 ano.

VIII – Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

PENA – Suspensão de 180 a 1 ano.

IX – Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição e assim poder participar do evento.

PENA – Shikaku e exclusão da FKTB.

X – Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

PENA – Shikaku e suspensão de 180 dias.

XI – Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens nas dependências do evento.

PENA – Shikaku com suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da FKTB.

XII – Se ausentar das dependências do evento, salvo se já houver sido premiado, antes do termino, pois se houver “Erro Administrativo” ele devera se apresentar novamente no momento que for constatado, podendo inclusive ser reiniciada a chave se necessário. O atleta devera se apresentar em 10 minutos.

PENA – Perda de sua classificação obtida até aquele momento.

CAPITULO VIII

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ARBITROS E SEUS AUXILIARES.

Artigo 15 – Constituem infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

I – Não relatar por escrito, se negar a assinar o relatório de ocorrência imediatamente após o encerramento da disputa, deixar de assinalar as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a disputa, o relatório elaborado.

PENA – Suspensão do evento e perda do Credenciamento na FKTB obtido por 1 ano.

II – Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

PENA – Advertência ou Suspensão do evento.

III – Abandonar a competição antes do seu termino, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

PENA – Suspensão de 180 dias a 1 ano.



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

IV – Dirigir-se a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de filiadadas, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do publico, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

PENA – Suspensão do evento e suspensão de 90 dias a 1 ano.

V – Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de filiadadas, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do publico.

PENA – Suspensão do evento, Boletim de Ocorrência Policial e exclusão da FKTB.

VI – Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de filiadadas, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do publico.

PENA – Suspensão do evento, suspensão de 180 dias a 1 ano ou exclusão da FKTB.

VII – Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de filiadadas, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do publico.

PENA – Suspensão do evento e suspensão de 180 dias a 1ano.

VIII – Deixar de observar as regras oficiais quando das competições.

PENA – Suspensão do evento.

CAPITULO IX

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR DIRIGENTES, AUXILIARES, ATLETAS E ARBITROS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA.

Artigo 16 – Desrespeitar ou ofender qualquer membro das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

PENA – Suspensão de 1ano a 2 anos ou Cassação do Registro com eliminação da FKTB.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 17 – Os Presidentes das Entidades Filiadas indicarão, nominalmente, o Auditor Presidente e Auditores, bem como o Procurador, que comporão o TJD, cabendo ao Presidente Administrativo da FKTB e designação dos mesmos

Artigo 18 – O mandato dos Auditores e do Procurador do TJD terá a mesma duração do mandato do Presidente Administrativo eleito pela AG. O mandato dos membros da



Federação de Karatê-Dô Tradicional da Bahia – F.K.T.B

Fundada em 20/02/1988 – Filiada a C.B.K.T. – CNPJ: 16.297.830/0001-62

Comissão Disciplinar Especial (Conselho de Árbitros) será encerrado ao termino do julgamento dos feitos.

Artigo 19 – O Auditor Presidente da Comissão Disciplinar (Presidente do Conselho de Árbitros) deverá encaminhar requerimentos à autoridade Policial solicitando instauração de inquéritos policiais ou lavratura de termo circunstanciado relativo a pratica de atos tipificados como crime ou contravenção penal praticado por qualquer cidadão presente aos eventos da FKTB.

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação penal e processual penal em vigor.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 21 – Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 22 – Sempre serão observados os princípios filosóficos e éticos da pratica do KARATE-DÔ.

Artigo 23 – A aplicação das penalidades aqui previstas, não prejudicam àquelas previstas no Estatuto da FKTB, mormente para os casos de apuração de falta grave e suspensão ou exclusão da entidade.

Artigo 24 – Este Código entrara em vigor na data de registro da Ata de aprovação perante o órgão competente e Assembléia Geral, sendo revogadas as disposições em contrário.

FKTB – FEDERAÇÃO DE KARATE-DÔ TRADICIONAL DA BAHIA.

SEDE DA FEDERAÇÃO

PRAÇA CASTRO ALVES S/N – ED. PALACIO DOS ESPORTES – TERREO.

Eckener Cardoso
PRESIDENTE